

7 — Incrementar a valorização de resíduos urbanos, reutilizáveis e recicláveis, e o uso de materiais sustentáveis, nomeadamente:

a) Através da não utilização, compra ou venda, nas suas instalações, dos seguintes produtos:

i) Bebidas acondicionadas em embalagens cujo componente estrutural principal seja plástico e se destinem a utilização única;

ii) Pratos, tigelas, copos, talheres, palhinhas e palhetas para mexer bebidas e ou alimentos líquidos ou pastosos, cujo componente estrutural principal seja plástico e se destinem a utilização única;

b) Através da preferência por produtos identificados com o rótulo Eco Label da União Europeia, ou outras certificações relevantes (e.g. FSC, CertiPUR, Cradle to Cradle, etc.) que garantam a maioria dos critérios de reparabilidade, reutilização e reciclagem.

8 — Adotar, para efeitos de utilização sustentável de papel e demais consumíveis de impressão, as seguintes medidas:

a) Optar pela aquisição, sempre que disponível, de papel reciclado;

b) Adotar orientações para uma política de impressão ambientalmente responsável que permitam uma redução, no espaço de dois anos a partir da entrada em vigor da presente resolução, em 25 % da despesa relativa ao consumo de papel e de consumíveis de impressão, incluindo contratos de impressão e de cópia, face ao ano de 2018;

c) Desmaterializar processos, internos e externos, nomeadamente, de correspondência e de outros fluxos de informação com outras entidades públicas, bem como com os cidadãos e com as empresas;

d) Utilizar, sempre que possível, assinaturas qualificadas — através do Cartão de Cidadão, Chave Móvel Digital e Sistema de Certificação de Atributos Profissionais para os dirigentes da Administração Pública — para, nomeadamente, Relatórios de Comissão, atas de reunião, entre outros;

e) Melhorar sistemas de gestão documental eletrónica por forma a diminuir as necessidades de impressão.

9 — As recomendações supramencionadas devem entrar em vigor até 31 de dezembro de 2019.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de maio de 2019.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

112336035

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2019/A

Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — Cumprimento da decisão judicial no reconhecimento do vínculo laboral dos trabalhadores da RTP/Açores.

No dia 11 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração da RTP procedeu ao despedimento de quatro trabalhadores da delegação da Terceira, contrariando uma

decisão do tribunal que, no âmbito de um processo judicial que lhes reconheceu os contratos de trabalho, afirmou que os mesmos são efetivamente trabalhadores da RTP.

Com base na alegação de que à data em que estes trabalhadores iniciaram funções, a administração da RTP argumentou que o despedimento, em causa, se dava pelo facto do Orçamento de Estado impedir a sua contratação sem autorização governamental prévia, e que por isso o contrato tornava-se nulo.

Atendendo ao teor da argumentação constata-se que a RTP não só teria cometido uma ilegalidade na contratação desses trabalhadores sem autorização governamental, como ainda atribui a responsabilidade desse despedimento aos trabalhadores, que cumpriram as funções que lhes competiam, contribuindo, nos últimos anos, para o serviço público que a RTP presta.

Ou seja, a administração da RTP dissimulou — por via de uma falsa prestação de serviços — uma verdadeira relação de trabalho.

Apesar de, em audição na Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República, o presidente do Conselho de Administração da RTP ter alegado que havia colocado a situação à consideração do Governo da República, na realidade estes trabalhadores foram dispensados, pela RTP, através de *email*, desrespeitando a decisão judicial, na qual estes trabalhadores são considerados trabalhadores com vínculo à empresa pública — RTP.

Salienta-se que a dispensa se deu sem que lhes fossem pagos os vencimentos referentes aos últimos meses de trabalho desempenhado.

Considerando o desrespeito por trabalhadores que desempenharam as suas funções, efetuando trabalho produzido com o conhecimento, aprovação e emitido pela RTP;

Considerando que a 12 de março de 2019, quando confrontada com a situação, a Ministra da Cultura — Graça da Fonseca — afirmou publicamente que relativamente aos quatro trabalhadores da RTP/Açores já ter dado «despacho a esse pedido que está a seguir os trâmites legais»;

Considerando que a demora na sua resolução e o não pagamento dos vencimentos em atraso, condiciona fortemente a situação financeira destes trabalhadores;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Considerar que o cabal e substantivo cumprimento da letra e do espírito da decisão judicial intentada pelos trabalhadores, ao reconhecer a existência de contratos de trabalho, para satisfação de necessidades permanentes do serviço, implica necessariamente a integração, sem termo, desses trabalhadores na respetiva empresa.

Instar o Conselho de Administração da RTP a dar estrito cumprimento a essa decisão judicial e ao subsequente despacho conforme da Ministra da Cultura de 12 de março último.

Dar conhecimento desta Pronúncia ao Conselho de Administração da RTP, à Assembleia da República e a todos os Grupos e Representações Parlamentares nela representados, assim como ao Governo da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de maio de 2019.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.
112336213